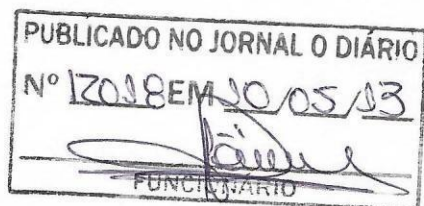


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2013

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - A Tabela XIX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

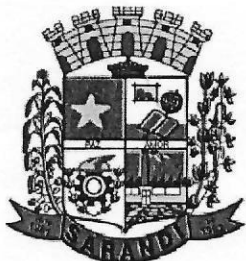
TABELA XIX TABELA DE PREÇOS CEMITÉRIO – SARANDI

1. SEPULTAMENTO COMUM	
DESCRIÇÃO	VALOR
1.1 INFANTIL	28,95
1.2 ADULTO	37,00

2. CARNEIRO INFANTIL	
DESCRIÇÃO	VALOR
2.1 INUMAÇÃO	28,95
2.2 TERRENO	187,00
2.3 CONSTRUÇÃO	495,00
TOTAL	710,95

3. CARNEIRO ADULTO SIMPLES	
DESCRIÇÃO	VALOR
3.1 INUMAÇÃO	78,00
3.2 TERRENO	217,00
3.3 CONSTRUÇÃO	767,00
TOTAL	1.062,00

4. CARNEIRO ADULTO DUPLO	
DESCRIÇÃO	VALOR
4.1 INUMAÇÃO	92,00
4.2 TERRENO	290,00
4.3 CONSTRUÇÃO	1.370,00
TOTAL	1.752,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

5. JAZIGO FAMILIAR	
DESCRIÇÃO	VALOR
5.1 INUMAÇÃO	315,00
5.2 TERRENO C/ 6 GAV.	2.613,00
5.3 CONSTRUÇÃO	8.005,00
TOTAL	10.933,00

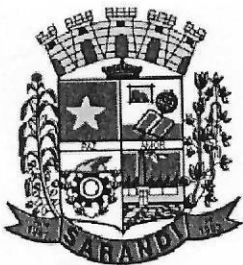
6. SERVIÇOS DIVERSOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
6.1 EXUMAÇÃO ANTES DE 03 ANOS	145,00
6.2 EXUMAÇÃO APÓS 03 ANOS	73,00
6.3 ENTRADA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.4 SAÍDA DE OSSADA DO CEMITÉRIO	127,00
6.5 TAMPAS DE CARNEIROS	34,00
6.6 TAXA DE CONSTRUÇÃO	69,00
6.7 ABERTURA DA SEPULTURA, CARNEIRO, JAZIGO OU MAUSOLÉU PARA NOVA INUMAÇÃO	127,00

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de maio de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2. Promover apoio e suporte aos educadores, efetivar encaminhamentos necessários em articulação com os serviços da Rede Socio-assistencial, organizar cadastros e registros.

3. Garantir e oportunizar as crianças e adolescentes que necessitem do espaço protetivo a vivência de um modelo de relações que possibilite o resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida.

4. Atuar em conjunto com a equipe técnica e administrativa, que sejam garantidos os direitos da criança e do adolescente em situação de abrigo como prevê o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 101, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

5. Promover a segurança alimentar e nutricional.

6. Conhecer e utilizar o ECA, Lei 9394/96, bem como toda a legislação vigente a espécie para a garantia dos direitos das crianças.

7. Promover os procedimentos de crianças e adolescentes a exames, visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo da criança e do adolescente, bem como do suporte aos educadores no sentido de garantir os direitos médicos hospitalares.

8. Promover ações que permita a criança e ao adolescente o lazer, a cultura, a prática esportiva e a participação na vida familiar e comunitária, sem discriminação.

9. Trabalhar em conjunto com a equipe técnica no fortalecimento da comunicação entre os diversos atores, tanto por meios formais (seminários, relatórios), quanto por meios informais (comunicação telefônica, reuniões para discussão de caso).

Art. 20 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 21 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais dispositivos, não mencionados nesta Lei, constantes da Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de maio de 2005 e suas alterações.

Artigo 22 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de abril de 2013


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício